

# REFORMA TRIBUTÁRIA MEDIDA PROVISÓRIA 1.171/2023 ALTERA REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DE ATIVOS NO EXTERIOR

#### INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

A quem se aplica



Pessoas físicas residentes no Brasil

**Ativos afetados** 



Aplicações financeiras, controladas e trusts

#### Tributação

Rendimento

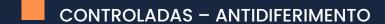


### APLICAÇÕES FINANCEIRAS

- Depósitos bancários, certificados de depósitos, cotas de fundos de investimento, com exceção daqueles tratados como entidades controladas no exterior, instrumentos financeiros, apólices de seguro, certificados de investimento ou operações de capitalização, depósitos em cartões de crédito, fundos de aposentadoria ou pensão, títulos de renda fixa e de renda variável, derivativos e participações societárias em não controladas
- Tributação na disponibilização (liquidação, alienação, amortização, resgate etc.)



Variação cambial será tributada como rendimento



Sociedades e demais entidades, personificadas ou não, incluindo fundos de investimento e fundações, sediadas em paraísos fiscais ou que apurem renda ativa própria inferior a 80% da renda total



 Alcança lucros gerados somente a partir de 01.01.2024



- Possibilidade de compensação de prejuízos
- Possibilidade de excluir os lucros e dividendo originados no Brasil dos lucros no exterior
- Preserva o estoque de lucros
- Alteração da regra de tributação de dividendos (carnê-leão para novo modelo)
- Não tributação dos dividendos na efetiva distribuição

#### TRUSTS

Bens e direitos permanecem sob titularidade do instituidor e passam à titularidade do beneficiário no momento da distribuição pelo trust para o beneficiário ou do falecimento do instituidor, o que ocorrer primeiro

• Tributação pelo instituidor de acordo com a natureza do ativo ("aplicação financeira" ou "controlada"), conforme acima detalhado

Definição legal das figuras centrais do trust (trust, instituidor, administrador, beneficiário etc.)

Tratamento de doação ou sucessão *causa mortis* na transferência aos beneficiários.

Novas regras revogam apuração dos ganhos de capital na alienação de bens e direitos no exterior de acordo com a origem dos recursos aplicados. Tributação passa a afetar a variação cambial em qualquer caso (inclusive em reduções de capital)

# **OUTRAS ALTERAÇÕES**

### ATUALIZAÇÃO DO VALOR DE ATIVOS NO EXTERIOR

Atualização dos ativos declarados até 31/12/2022 para o valor de mercado em 31/12/2022

- Ganho tributado passa a integrar o custo de aquisição dos ativos
- Possibilidade de escolher os ativos a serem atualizados
- Lucros integrados ao valor de mercado não serão tributados em distribuições futuras
- Opção de atualização do valor das controladas deve ser efetuada em relação ao saldo declarado em 31.12.2022, com pagamento do IR à alíquota de 10% em 30.11.2023. Excepcionalmente, o valor existente em 31.12.2023 poderá ser atualizado novamente, com pagamento do IR à 10% sobre a diferença em 31.05.2024

## ATUALIZAÇÃO DA TABELA DO IRPF

A partir de maio de 2023:

RENDIMENTO			
De	Até	Alíquota	Dedução
R\$ 0	R\$ 2.112,00	0,00%	R\$ 0,00
R\$ 2.112,01	R\$ 2.826,65	7,50	R\$ 158,40
R\$ 2.826,66	R\$ 3.751,05	15,00%	R\$ 370,40
R\$ 3.751,06	R\$ 4.664,68	22,50%	R\$ 651,73
acima de	R\$ 4.664,69	27,50%	R\$ 884,96

## BENS ADQUIRIDOS QUANDO NÃO RESIDENTE

• Revogada a isenção

A equipe Tributária do Azevedo Sette Advogados se coloca à disposição para prestar demais esclarecimentos.